



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

L E I N° 004/97.-

(DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE TAXAS, I.S.S. E INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE AUTÔNOMO).-

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, autorizada a cancelar as Inscrições Municipais e os Lançamentos das Taxas e Impostos Sobre Serviços(I.S.S.) a partir do exercício de 1999, dos contribuintes inadimplentes há mais de 03(três) anos e que não estejam em pleno funcionamento.-

§ ÚNICO - Os contribuintes abrangidos pelos efeitos da presente Lei, deverão ser notificados pessoalmente durante o período, através do setor competente, da lançadoria municipal.-

Artº 2º - Os cancelamentos efetivados nos termos do artigo 1º desta Lei, serão levados à público, através de comunicado afixado no quadro de aviso desta Prefeitura e/ou outros meios de costume.-

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Florínea/SP, 18 de março de 1997.-

BENEDITO GRANADO FILHO

Prefeito Municipal
Florínea/SP.

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-

Luiz Antonio A. Barreiros
Diretor-Unidade Adm.Organ.
Serv.Internos,Florínea/SP.-